

de 1911, ou tantas quantas partes lhes faltarem para perfazer aquele número levando-se-lhe em conta as que já tenha pago.

Art. 2.º Todo o cidadão português que for julgado incapaz para o serviço militar, pagará a taxa militar correspondente, nos termos da lei de 2 de Março de 1911.

§ único. Esta taxa será paga a contar do presente ano, e a sua obrigação para aqueles que foram isentos conforme a legislação anterior à lei de 2 de Março de 1911, durará até o quinto ano inclusive seguinte àquele em que for assinado o tratado de paz que terminar com o actual estado de guerra.

Art. 3.º Fica revogada a lei de 30 de Junho de 1914 e o decreto e respectivo regulamento de 8 de Agosto do mesmo ano.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

DECRETO n.º 2:911

Tendo em atenção o que se determina no § 1.º do artigo 3.º do decreto n.º 2:866, de 30 de Novembro de 1916, tendo em vista o que sobre o assunto me foi proposto pelo Ministro da Guerra: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para o efeito dos abonos das subvenções e subsídios, a que se refere o supracitado decreto, são estabelecidas as seguintes equiparações:

Juizes auditores e inspector de finanças, equiparados a major.

Primeiros oficiais telégrafo-postais e das pagadorias, equiparados a capitão.

Segundos oficiais telégrafo-postais e das pagadorias, equiparados a tenente.

Terceiros oficiais, ajudantes dos postos do registo civil e aspirantes telégrafo-postais, equiparados a alferes.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em execução e revoga toda a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1916. — *BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luís Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

LEI N.º 643

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinados a reforçar a verba descrita no artigo 13.º do capítulo 2.º «Para pagamento de soldos a oficiais do exército da metrópole e da marinha regressados das colónias».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República 16 de Janeiro de 1917. — *BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida — Afonso Costa.*